



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO BENTO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

ELAINE KARINE PEREIRA SILVA MENDONÇA

**AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-MA**

SÃO BENTO-MA

2024

ELAINE KARINE PEREIRA SILVA MENDONÇA

**AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-MA**

Trabalho de Conclusão de Curso - *Artigo* -
apresentado ao Curso de Tecnologia em
Alimentos da Universidade Estadual do
Maranhão-UEMA para obtenção do título de
Tecnólogo em Alimentos.

Orientadora: Profa. MSc. Ana Karoline
Nogueira Freitas

Coorientadora: Profa. MSc. Gecyene
Rodrigues de Nascimento Saldanha.

SÃO BENTO-MA

2024

Mendonça, Elaine Karine Pereira Silva.

Avaliação de rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância no município de São Bento-MA. / Elaine Karine Pereira Silva Mendonça . – São Bento (MA), 2024.

36p.

Artigo Científico (Curso de Graduação em Tecnologia de Alimentos) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, Campus São Bento (MA), 2024.

Orientadora: Profa. Ma.Ana Karoline Nogueira Freitas

1. Aleitamento Materno. 2. Rotulagem de alimentos. 3. Alimentos infantis.
4. Legislação. I.Título.

CDU: 618.63(812.1)

Elaborado por Luciana de Araújo - CRB 13/445

AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-MA

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo* - apresentado ao Curso de Tecnologia em Alimentos da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para obtenção do grau de Tecnólogo em Alimentos.

Aprovado em __05__ / __03__ / 2024__

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



ANA KAROLINE NOGUEIRA FREITAS

Data: 25/03/2024 19:36:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientadora: Prof. Msc. Ana Karoline Nogueira Freitas

Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Documento assinado digitalmente



GECYENE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Data: 25/03/2024 19:20:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coorientadora: Profa. MSc. Gecyene Rodrigues de Nascimento Saldanha

Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

1º Examinador: Prof. Esp. Cleudilene Gomes da Silva

Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Maranhão – IFMA

“Tudo posso naquele que me fortalece “

Filipenses 4:13

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pela oportunidade de realizar o meu sonho de ter uma graduação, foram anos difíceis, mas Ele foi a minha força.

Agradeço também à minha mãe, Maria Eulália, por sempre me apoiar e me ajudar no início da maternidade no meio desse período universitário.

Ao meu marido, João, por sempre me incentivar e nunca me deixou desistir. Esta conquista devo a você, meu companheiro e parceiro de vida.

À minha orientadora Ana Karoline por me direcionar com paciência, maestria e habilidade em ensinamentos na construção deste trabalho.

Aos meus amigos pelo apoio e ajuda durante toda jornada.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM.	Aleitamento Materno
AMC	Aleitamento Materno Complementado
AME	Aleitamento Materno Exclusivo
AMM	Aleitamento Materno Misto ou Parcial
AMP	Aleitamento Materno Predominante
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
DCNT	Doenças Cornice Não Transmissível
ESPGHAN	European Society of Pediatric Gastroenterology, Hepathology and Nutrition
LM.	Leite Materno
MAPA.	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
MS	Ministério da Saúde
OMS.	Organização Mundial da Saúde
PNIAM	Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno
RDC.	Resolução de Diretoria
RN.	Recém-Nascido

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Presença de itens indevidos nos rótulos avaliados	23
Tabela 2	Percentual de conformidade dos rótulos em relação a rotulagem geral.....	25
	Percentual de conformidade dos rótulos avaliados frente a rotulagem	
Tabela 3	nutricional	27
Tabela 4	Percentual de Inconformidades dos principais produtos	28

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 A importância do aleitamento materno aos bebês de primeira infância	10
2.2 A fórmula infantil como auxiliadora na alimentação infantil	10
2.3 Alimentos voltados a suplementação infantil	12
2.4 Rotulagem de Alimentos	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15
1 INTRODUÇÃO	21
2 MATERIAIS E MÉTODOS	22
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	22
3.1 Itens indevidos e percentual de presença nos rótulos alimentares	22
3.2 Rotulagem geral e nutricional e associação com o percentual de conformidade e não conformidade presente nos produtos infantis	24
4 CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
APÊNDICES	32

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho acadêmico tem como objetivo fomentar a necessidade de um controle de rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância no município de São Bento-MA, levando em consideração as muitas irregularidades encontradas no setor alimentício específico para esta faixa etária.

A rotulagem dos alimentos embalados é obrigatória e regulamentada por diversos órgãos como o Ministério da Saúde, a Anvisa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). Do ponto de vista do consumidor, a rotulagem dos alimentos tem em vista assegurar informações corretas, claras e precisas sobre a qualidade do produto, suas características, quantidade, prazos de validade e origem, bem como sobre os riscos que possam apresentar à saúde e segurança dos consumidores (MACHADO, 2021).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é o órgão que estabelece quais informações devem constar nos rótulos dos alimentos, visando garantir a qualidade do produto e a saúde da população. Lista de ingredientes, prazo de validade e informações nutricionais estão entre os itens obrigatórios nos rótulos, assim como a medida caseira, que é como o consumidor mede os alimentos (fatias, xícaras, colheres etc.) Informações sobre conservantes, lactose, glúten e diversos outros itens usados na composição de alimentos enlatados e processados são especialmente importantes para pessoas com algum tipo de alergia e/ou intolerância a ingredientes ou doenças como obesidade, hipertensão e diabetes, possam assim serem alertadas. As regras também incluem o que as empresas não podem usar nos rótulos, como palavras e informações falsas ou que induzam ao erro (BRASIL, 1998; BRASIL, 2020).

A rotulagem nutricional é um componente acrescentado a rotulagem geral e é de extrema necessidade como ferramenta no processo de educação nutricional, guiando o consumidor na compra de alimentos. Mas faz-se notar que diversas pesquisas demonstram que o consumidor não entende satisfatoriamente as informações declaradas na rotulagem dos produtos alimentícios (GONÇALVES, 2015).

A forma como os brasileiros têm levado a escolha pela praticidade por alimentos industrializados e o pouco cuidado com o que tem ingerido, tem sido um dos grandes responsáveis pelos aumentos dos problemas voltados a doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). O Brasil vive um período de transição nutricional, as pessoas destinam cada vez menos tempo para o preparo e consumo das refeições, optando por alimentos industrializados devido à sua praticidade. Tais produtos são ricos em gorduras, açúcares simples e sódio,

compostos relacionados ao desenvolvimento de DCNT como a obesidade, diabetes, hipertensão arterial sistêmica e câncer, quando consumidos em excesso (SANTOS, 2016).

Com tudo isso torna-se necessário tomar medidas para os cuidados na correria do dia a dia, não negligenciar nossa nutrição e a dos nossos bebês e lactentes. A alimentação infantil nos primeiros 1000 dias de vida é vista, para o estado de saúde do indivíduo a curto e longo prazo, como muito importante. O aleitamento materno apresenta um conjunto de benefícios amplamente reconhecidos, particularmente no que diz respeito à proteção imunológica e programação metabólica (DA SILVA, 2008).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a *European Society of Pediatric Gastroenterology, Hepatology and Nutrition* (ESPGHAN) recomendam a amamentação exclusiva até ao sexto mês, devendo o leite materno ser a fonte láctea preferencial durante a diversificação alimentar. Não obstante, existe um conjunto de circunstâncias em que se torna necessário complementar ou substituir o leite materno (RÊGO, 2018).

Pensando nisso é necessário o uso de fórmulas infantis, leites, compostos lácteos e cereais infantis. Para estabelecer controle e cuidados ao público de crianças de primeira infância e para lactentes, a RDC N° 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, “dispõe sobre o regulamento técnico de compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e a crianças de primeira infância.” Ficando aprovado o regulamento técnico que estabelece a lista dos compostos de nutrientes que podem ser utilizados em alimentos para fins especiais destinados a lactentes e a crianças de primeira infância e a lista de compostos de nutrientes que podem ser usados com propósito nutricional em alimentos para fins especiais destinados a lactentes e a crianças de primeira infância (BRASIL, 2011).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A importância do aleitamento materno aos bebês de primeira infância

Segundo Barbieri et al. (2015), o Leite Materno (LM) deve ser o primeiro alimento ofertado ao recém-nascido (RN), pois, comprovadamente, leva a uma considerável diminuição nos índices de mortalidade infantil, além de contribuir para o pleno crescimento e desenvolvimento da criança, fortalecimento imunológico, psicológico e nutricional.

No Brasil, existe o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM) que é um programa considerado modelo, sendo destinado ao incentivo do Aleitamento Materno (AM) desde 1981, na tentativa de reduzir em 13% as mortes em crianças de até 5 anos, assim como em 19% a 22% as mortes neonatais, quando o AM é praticado nas primeiras horas de vida (COSTA, 2013).

São muitas as definições de aleitamento materno estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (2007), tais como: o Aleitamento Materno Exclusivo (AME), quando a criança recebe somente leite materno, permitindo-se gotas ou xaropes de vitaminas, suplementos minerais e outros medicamentos; Aleitamento Materno Predominante (AMP), além do LM recebe também água ou bebidas à base de água; Aleitamento Materno Misto ou Parcial (AMM), recebe LM e outros tipos de leite; Aleitamento Materno, independente de receber ou não outros alimentos; e Aleitamento Materno Complementado (AMC), além do LM, qualquer alimento sólido ou semissólido com a finalidade de complementá-lo (BRASIL, 2009).

A Organização Mundial da Saúde informa que a amamentação deve ser alimentação exclusiva do bebê até os seis meses de idade. Depois desse período, deve-se iniciar a introdução de alimentação complementar, o que não impede que a amamentação continue até os dois anos de idade (BRASIL, 2009).

2.2 A fórmula infantil como auxiliadora na alimentação infantil

Existe um conjunto de circunstâncias em que se torna necessário complementar ou substituir o leite materno. Em Portugal, a duração mediana do aleitamento materno exclusivo é de quatro meses, e apenas 20,6% dos lactentes se beneficiam do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade. Nestas situações, as fórmulas infantis constituem a alternativa mais segura, pois a sua composição procura mimetizar o leite humano e promover perfis de crescimento, metabolismo, resposta imunológica e composição corporal semelhantes aos dos lactentes amamentados (RÊGO, 2018).

O Ministério da Saúde discorre sobre a definição de fórmula infantil como termo técnico que nomeia a primeira alimentação pós aleitamento destinada a atender as necessidades dietoterápicas específicas individuais da criança.

O Art. 6º, da RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, adota as seguintes definições:

I - fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias); II - fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada; III - lactente: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias); IV - criança de primeira infância: criança de doze meses até três anos de idade (36 meses); V - recém-nascido de alto risco: aquele que nasce prematuro de muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional), aquele de muito baixo peso ao nascer (peso inferior a 1.500 gramas), ou aquele que nasce com - ou logo após o nascimento apresenta - doença que necessita de tratamento intensivo; VI - recém-nascido pré-termo: aquele que nasce prematuro, ou seja, com menos de 37 semanas de idade gestacional; e VII - limites superiores de referência (LSR): limites para nutrientes e outras substâncias obtidos a partir das necessidades nutricionais dos lactentes ou crianças de primeira infância e do histórico de uso estabelecido aparentemente seguro, não devendo ser interpretados como valores a serem alcançados.

Nos últimos anos, houve uma expansão das vendas de fórmulas infantis, que cresceram de 1,5 bilhão, em 1978, para 55,6 bilhões de dólares em 2019. Este aumento é decorrente do alcance geográfico e das estratégias de marketing da indústria de alimentos para bebês. Também, a gama de produtos por grupos de idade e especificidades ampliou o público sujeito às técnicas sofisticadas de marketing, competindo diretamente com o aleitamento materno (SILVA, 2022).

Além de seguir as especificações presentes nas RDC, algumas fórmulas infantis podem conter outros componentes importantes para o crescimento da criança. Entre eles, estão os probióticos presentes na RDC nº 241, que dispõe sobre os requisitos para comprovação da

segurança e dos benefícios à saúde dos probióticos para uso em alimentos. Ressalta-se que o benefício à saúde associado ao uso de probiótico deve estar claramente identificado e refletir da forma mais adequada o conjunto de evidências apresentadas (BRASIL, 2018).

2.3 Alimentos voltados a suplementação infantil

A partir dos seis meses de idade, o Ministério da Saúde recomenda que seja ofertado a criança alimentos que possa complementar sua alimentação como cereais, tubérculos, carnes, leguminosas, frutas e legumes. No caso que a criança ainda é amamentada deve-se manter a frequência de três vezes ao dia e no caso de já está desmamada cinco vezes ao dia. A introdução de fórmulas infantis, leite integral, alimentos complementares e cereais vem fazendo parte da alimentação dos bebês pelo fato da mulher ter tido um grande aumento no cenário do mercado de trabalho, dessa forma podendo retornar para suas funções (BRITTO, 2016).

Segundo a Legislação Informatizada – DECRETO N° 9.579. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 4° Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

- I - alimento substituto do leite materno ou humano - alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como substituto parcial ou total do leite materno ou humano;
- II - alimento de transição para lactentes e crianças na primeira infância - alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças na primeira infância para promover a adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar a alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitada sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor;
- III - alimento à base de cereais para lactentes e crianças na primeira infância - alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o sexto mês e de crianças na primeira infância, respeitada sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor;

Chame-se de alimentação infantil os alimentos próprios para lactentes e crianças de primeira infância que sejam adequados à sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor. Entende-se por lactente toda criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e criança de primeira infância toda criança de doze meses a três anos de idade. Um dos alimentos usados é o à base de cereal. Esse cereal para ser usado na alimentação infantil precisa ser desidratado, pode ser acrescido de leguminosas, ou não, com baixo teor de umidade, fragmentado para permitir sua diluição com água, leite ou outro líquido conveniente para alimentação de lactentes (BRASIL, 2018).

As bebidas lácteas são outro tipo de alimento que as crianças podem vir a consumir e de acordo com Instrução Normativa nº 16, de 23 de agosto de 2005, entende-se como bebida

láctea o produto lácteo resultante da mistura do leite (em quaisquer de suas formas) e soro de leite (líquido, concentrado e em pó) adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos. A base láctea representa pelo menos 51% do total de ingredientes do produto (BRASIL, 2005).

Logo as bebidas lácteas são geradas por meio da ação de microrganismos que fermentam o meio e esta forma possibilita a prolongar a vida de prateleira do leite. Este produto vem ganhando mercado nos últimos anos por ser um produto alternativo ao iogurte, constituindo uma opção simples e mais barata, porém com características similares sensoriais e nutricionais (RUFINO, 2015).

O iogurte também pode ser oferecido a crianças e é um produto cuja fermentação se realiza com cultivos protosimbióticos de *Streptococcus salivarius* subsp. *thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii* subsp. *bulgaricus*, aos quais podem acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final (BRASIL, 2007).

2.4 Rotulagem de Alimentos

Compreende-se por rotulagem segundo a legislação brasileira que rótulo é toda inscrição, legenda ou imagem, ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento (BRASIL, 2002). Nele deve conter lista de ingredientes, prazo de validade e informações nutricionais, medida caseira, que é como o consumidor mede os alimentos (fatias, xícaras, colheres etc.). Informações sobre conservantes, lactose, glúten e diversos outros itens usados na composição de alimentos enlatados e processados, também deve compor informações sobre conservantes, lactose, glúten e diversos outros itens usados na composição de alimentos enlatados e processados, os quais tem altos índices de pessoas com algum tipo de alergia ou intolerância a ingredientes ou doenças como obesidade, hipertensão e diabetes (BRASIL, 2020). A rotulagem nutricional é de extrema importância, pois as informações que nela constam são essenciais para que o indivíduo tenha informação e consciência do alimento que está comprando para consumo (De MORAES, 2023).

Um dos fatores primordiais para as compras de produtos alimentícios é a leitura da rotulagem, um estudo feito com consumidores frequentes de um supermercado localizado na Região Central de São Vicente, cidade do litoral sul do Estado de São Paulo, afirmaram ao

serem entrevistados sobre o hábito de leitura de rótulos (independente se compreendem ou não as informações), os consumidores relataram que 54,28% leem os rótulos, 35,71% não leem e 10% nem sempre verificam as informações contidas na rotulagem (GONÇALVES, 2015).

O uso de pesquisas de averiguação sobre rotulagem é fundamental para se captar o entendimento do consumidor levando a colher a voz, a respeito da compreensão, que a organização mostra os seus produtos, serviços e marcas para o seu consumidor final. Um dos pontos que essas pesquisas tendem a apontar é quais itens merecem maior atenção, definindo uma ação diante das organizações (LARENTIS, 2012).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBIERI, M.C.; BERCINI, L.O.; BRODANI, K.J.M.; FERRANI, R.A.P.; TACLA, M.T.G.M.; ANNA, F.L.S. Aleitamento materno: orientações recebidas no pré-natal, parto e puerpério. **Semina: Ciências Biológicas e da Saúde**, v. 36, n. 1Supl, p. 17-24, 2015.

BRASIL Agência nacional de vigilância sanitária. Ministério da Saúde. RESOLUÇÃO- RDC Nº 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. **RESOLUÇÃO- RDC Nº 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**, [S. l.], 19 set. 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0042_19_09_2011.html. Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. 19 de setembro de 2011. **RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**, [S. l.], p. 2,3, 19 set. 2011.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. **RDC Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2018**. [S. l.], 26 jul. 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0241_26_07_2018.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. PORTARIA N ° 36, DE 13 DE JANEIRO DE 1998. **PORTARIA N ° 36, DE 13 DE JANEIRO DE 1998: ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL**, [S. l.], 13 jan. 1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1998/prt0036_13_01_1998_rep.html. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. **Rotulagem de alimentos**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. **REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS**, [S. l.], 20 set. 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0259_20_09_2002.html#:~:text=Rotulagem%3A%20C3%89%20toda%20inscri%C3%A7%C3%A3o%2C%20legenda,sobre%20a%20embalagem%20do%20alimento. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL. **Legislação Informatizada - DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, de 23 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. [S. l.], 23 nov. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9579-22-novembro-2018-787359-publicacaooriginal-156778-pe.html>. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Gabinete do Ministro. **INSTRUÇÃO**

NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**, [S. l.], 23 out. 2007. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z201886INMAPA462007.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Gabinete do Ministro. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2005. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2005**, [S. l.], 23 ago. 2005. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/inspleite/files/2016/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-normativa-n%C2%B0-16-de-23-de-agosto-de-2005.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, nº23. 2009.

BRITTO, L.F.; DA SILVA, A.P.V.; MENDES, L.G.; MEDEIROS, S.R.A. Avaliação da rotulagem de alimentos à base de cereais para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 11, n. 1, p. 111-120, 2016. DOI: 10.12957/demetra.2016.16543

COSTA, L.K.O.; QUEIROZ, L.L.C.; QUEIROZ, R.C.C.S.; RIBEIRO, T.S.F.; FONSECA, M.S.S. Importância do aleitamento materno exclusivo: uma revisão sistemática da literatura. **Rev. Ciênc. Saúde**. v.15, n. 1, p. 39-46, 2013.

DA SILVA, S.A.; DIAS, M. R.M.; FERREIRA, T. A. P. C. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. **Revista de Nutrição**, v. 21, n. 2, p. 185–194, 2008.

DE MORAES, L.C.; CHIAPPETI, L.K.; TIECHER, L.D.; DO ROSÁRIO, M.F.C.; SARAIVA, M.L.C.; DO VALLE, P.C.; SILVEIRA, G.H.; SCHNEIDER, C.P.; BEIJAMINI, F.; FATEL, L.C.S.; SCHMITZ, E.P.S.; WEBER, J. Elaboração e divulgação de materiais sobre rotulagem de alimentos para publicações em rede social. **SEPE-Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFFS**, v. 12, 2023.

GONÇALVES, N.A.; CECCHI, P.P.; VIEIRA, R.M.; DOS SANTOS, M.D.A.; DE ALMEIDA, T.C. Rotulagem de alimentos e consumidor. **Nutrição Brasil**, v. 14, n. 4, 2015.

LARENTIS, F. Comportamento do consumidor. Curitiba: IESDE, 2012.

MACHADO, R.L.P. Rotulagem. In: PIRES MACHADO, Roberto Luiz. **Embrapa Agroindústria de Alimentos: Rotulagem**. [S. l.], 9 dez. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/tecnologia-de-alimentos/seguranca/rotulagem>. Acesso em: 8 jan. 2024.

RÊGO, C.; SILVA, L.P.; FERREIRA, R. CoFI-Consenso sobre fórmulas infantis. **Acta Médica Portuguesa**, v. 31, n. 12, p. 754-765, 2018. DOI <https://doi.org/10.20344/amp.10620>. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/59126>.

RUFINO, J. S.; NASCIMENTO, K.P. RIBEIRO, D. S.; CHINELATE, G. C. B. Elaboração de bebida láctea fermentada sabor mel. **Revista Brasileira de Agrotecnologia (Brasil)**. v. 5, n. 1.p. 42 – 48, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/semagrarias/article/viewFile/13815/13703>.

SANTOS, C.M.B.; ARAÚJO, C.C.; SOARES, M.B.; JESUÍNO, R.S.A.; MORAIS, S.S. Experiência de extensão: " Rotulagem nutricional: conheça o que você consome". **Revista Ciência em Extensão**, v. 12, n. 4, p. 160-173, 2016.

SILVA, L.A.T. **Suplementação com fórmula infantil em recém-nascidos nas maternidades brasileiras: análise a partir do estudo Nascido no Brasil**. 2022. Tese de Doutorado.

**Artigo Avaliação da Rotulagem de Alimentos para
lactentes e crianças de primeira infância no município de
São Bento-MA.**

Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde (Nutrivisa)

ISSN 2357-9617

Qualis B1

AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-MA.

Article Food labeling for nursing mothers and young children in the city of São Bento-MA.

Elaine Karine Pereira Silva Mendonça ¹, Ana Karoline Nogueira Freitas*²,

¹ Universidade Estadual do Maranhão/ UEMA, Curso de Tecnologia em Alimentos, São Bento, Maranhão, Brasil.

² Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Resumo

O leite materno é tido como o mais necessário e adequado alimento para o bebê em virtude das substâncias bioativas. Com o advento dos rótulos de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância a importância das informações veiculadas na rotulagem assume caráter ainda mais relevante, considerando que as inadequações na aquisição podem acarretar prejuízos à qualidade nutricional. Objetivou-se avaliar a adequação da rotulagem de alimentos voltados para lactentes e crianças de primeira infância comercializadas no município de São Bento. Trata-se de um estudo de campo através de um *checklist* com base na regulamentação estabelecidas pelas RDC's N° 429 e a N° 727. Constatou-se que todos os produtos apresentaram pelo menos alguma não conformidade. Com relação a presença de itens indevidos, a declaração da presença ou ausência de componentes obteve maior percentual. Em relação a rotulagem geral e nutricional as maiores irregularidades foram a declaração da nova fórmula, advertência sobre o uso de aditivos e informações da declaração da tabela nutricional, sendo a bebida láctea UHT, fórmula infantil e farinha láctea exemplos desses produtos com inconformidades. Os dados obtidos nesse estudo demonstram a importância da adoção da legislação de rotulagem de alimentos e aponta a necessidade de um controle mais eficiente vindo dos órgãos competentes, uma vez que as irregularidades acabam por induzir ao consumidor que leve um produto enganado para casa.

Palavras-chave: Aleitamento Materno, Rotulagem de alimentos, Alimentos infantis, Legislação.

Abstract

Breast milk is considered the most necessary and appropriate food for the baby due to its bioactive substances. With the advent of food labels for infants and young children, the importance of the information conveyed on the labeling becomes even more relevant, considering that inadequacies in acquisition can lead to losses in nutritional quality. The objective was to evaluate the adequacy of the labeling of foods aimed at infants and young children sold in the municipality of São Bento. This is a field study using a checklist based on the regulations established by RDC's N° 429 and N° 727. It was found that all products showed at least some non-compliance. Regarding the presence of improper items, the declaration of the presence or absence of components obtained a higher percentage. In relation to general and

nutritional labeling, the biggest irregularities were the declaration of the new formula, warning about the use of additives and information from the nutritional table declaration, with UHT milk drink, infant formula and milk flour being examples of these products with non-conformities. The data obtained in this study demonstrate the importance of adopting food labeling legislation and points to the need for more efficient control from the competent bodies, since irregularities end up inducing consumers to take home a deceived product.

Keywords: Breast Feeding, Food labeling, Infant food, Legislation.

1 INTRODUÇÃO

Para um recém-nascido (RN) o leite materno humano (LMH) é tido como o alimento mais adequado e necessário para a alimentação do bebê ao longo dos seis primeiros meses de vida, pois ele pode fornecer substâncias bioativas que modulam e auxiliam o sistema imunológico, psicológico e nutricional (Barbieri, 2015). Quando a amamentação é exclusiva, é notório o benefício na saúde da criança com sucessivas repercussões favoráveis por toda a vida. O LMH é recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a ser mantido após os seis meses de vida mesmo com a introdução de outros alimentos, dessa forma complementando as grandes demandas energéticas do lactente (Brasil, 2015).

As fórmulas infantis podem ser usadas em situações e casos diferentes, por saúde ou por voltar a rotina de trabalho, dessa forma dificultando a amamentação natural (Rego, 2018). Houve uma crescente expansão de vendas de fórmulas infantis, nos últimos anos, foram de 1,5 bilhões em 1978 a 55,6 bilhões de dólares em 2019. Esse aumento se deu devido ao maior alcance já visto em termos geográficos e estratégias de marketing da indústria de alimentos para bebê. A diversidade de produtos e especificações por idade e grupos aumentam esse leque de produtos ofertados, dando às empresas de marketing munções para alavancar as vendas (Silva, 2022).

Os rótulos presentes nos alimentos industrializados, os quais devem conter informações para orientar sobre o consumo, listas de ingredientes, tabela nutricional, data de validade e outras informações relevantes servem como um veículo de comunicação entre o consumidor e o fabricante (Brasil, 2002). Com relação aos rótulos de alimentos para lactentes, a importância das informações veiculadas na rotulagem assume caráter ainda mais relevante, considerando que as inadequações na aquisição ou no preparo desses alimentos podem acarretar prejuízos à qualidade nutricional da dieta desse público-alvo (De Moraes, 2023). Ademais, no Brasil atualmente a Resolução da Diretoria Colegiada e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária vem adotando mudanças com a criação de novas regras direcionadas para a rotulagem de alimentos que visam melhoria e mais segurança na legibilidade dos conteúdos nos produtos (Brasil, 2022).

Frente às informações apresentadas, o objetivo deste estudo foi avaliar a adequação da rotulagem de alimentos voltados para lactentes e crianças de primeira infância que são comercializadas no município de São Bento - MA.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Realizou-se uma pesquisa de campo em três supermercados e duas farmácias de pequeno/médio porte no município de São Bento, localizado no estado do Maranhão. A quantidade de itens do estudo foi composta por 25 produtos de diferentes marcas, voltados para o público-alvo de lactantes e crianças de primeira infância, distribuídos da seguinte forma: 05 bebidas lácteas, 05 fórmulas infantis, 03 farinhas lácteas, 04 de iogurtes, 1 queijo *petit suisse*, 1 sobremesa láctea, 03 compostos lácteo, 01 leite fermentado, 01 floco de cereais e 01 mistura à base de amido.

A partir da autorização dos responsáveis pelos estabelecimentos, realizou-se a coleta de dados mediante registro fotográfico dos rótulos dos produtos, oriundos das diferentes indústrias alimentícias disponíveis nos comércios. A análise visual das informações contidas nos rótulos das embalagens foi submetida a aplicação de um *checklist* (APÊNDICE A) previamente elaborado, com base nas regulamentações relacionadas a rotulagem geral e nutricional (Brasil, 2020; Brasil, 2022) a fim de verificar a concordância dos rótulos desses produtos com as obrigatoriedades das legislações vigentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Itens indevidos e percentual de presença nos rótulos alimentares

A amostra deste estudo foi constituída por 25 rótulos de produtos infantis comercializados no município de São Bento - MA. Quanto aos itens indevidos (Tabela 1), observou-se que das seis categorias analisadas, 5 obtiveram maior frequência na presença de itens indevidos, sendo estas: “declaração de presença ou ausência de componentes que são intrínsecos ou próprios dos alimentos de igual natureza”, “declaração de ausência de ingredientes ou alimentos que são alergênicos” e “declaração de melhorias a saúde ou prevenção de doenças”. Em contrapartida os itens com menores frequências foram “informações que induzem ao erro” e “denominação geográfica diferente do local real de fabricação”.

Resultado diferente foi observado no estudo de Da Silva *et al* (2021) que objetivaram avaliar diferentes rótulos de produtos alimentícios, dentre os 102 rótulos a menor frequência de não conformidade foi a “declaração de presença ou ausência de componentes que eram

intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza”, enquanto a ‘indicação de país de origem” demonstrou maiores percentuais.

Tabela 1. Presença de itens indevidos nos rótulos avaliados

Itens indevidos	Ausência (%)	Presença (%)	Não se aplica (%)
Informações que induzem ao erro	88	12	-
Destaque a componentes próprios do alimento	36	64	-
Declaração de ausência de alergênicos	52	48	-
Destaque a propriedades medicinais ou terapêuticas	48	-	52
Declaração de melhorias a saúde ou prevenção de doenças	80	20	-
Denominação geográfica diferente do local real de fabricação	96	4	-

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Quanto ao item “informações que induzem ao erro” observou-se sua presença em 12% nos rótulos analisados. A principal alegação inconforme contida em alguns rótulos foram ilustrações de frutas associadas ao aroma sintético do produto levando ao consumidor a acreditar que nela continha pedaços ou fragmento da própria fruta. Resultado contrário ao que a RDC estabelece, pois alimentos embalados não podem conter denominações, ilustrações ou representações gráficas que inferem informações incorretas induzindo o consumidor ao erro ou engano em relação a procedência do alimento (Brasil, 2022).

O maior percentual de item indevido foi encontrado no termo “destaque a componentes próprios do alimento” com 64%. Sendo notado em determinadas fórmulas, bebidas lácteas e alimentos a base de cereal alegações como “rico em”, “fonte de” levando ao consumidor a acreditar em suma que esse alimento apresentava como características primárias essas contribuições e propriedades. Alimentos industrializados não podem trazer em seus rótulos alegações sobre a presença ou a ausência de determinados componentes que são intrínsecos ou próprios dos alimentos de natureza semelhante (Brasil, 2022).

De acordo com a RDC nº 727/22, os rótulos dos alimentos não podem veicular qualquer

tipo de declaração relacionada a ausência de alimentos alergênicos ou alérgenos alimentares. Entretanto, 48% dos produtos neste estudo demonstraram a presença desse item. Destaca-se que a alergia alimentar é uma reação adversa desencadeada pela exposição ou consumo de determinado produto causando impactos negativos na qualidade de vida das famílias. Nesse sentido, a utilização dessa medida configura-se como uma prevenção de saúde pública visando proteger o consumidor do uso de alegações erradas sobre a ausência de alergênicos (Brasil, 2022).

Foram observados a presença indevida em 20% dos rótulos avaliados a “declaração de melhorias a saúde ou prevenção de doenças”. A legislação estabelece que os rótulos alimentares não podem estimular o consumo como forma de melhoria ou prevenção de DCNT com ação curativa (Brasil, 2022).

Quanto ao item “declaração geográfica diferente do local real de fabricação”, observou-se a presença indevida em 4% nos rótulos. As denominações geográficas de determinado país, região ou população não podem ser usadas na rotulagem ou propaganda de alimentos que são fabricados em outros lugares (Brasil, 2022).

Nos estudos de Medeiros *et al.* (2019) no Maranhão e Albuquerque *et al.* (2016) no Rio de Janeiro que avaliaram a rotulagem de alimentos destinada para lactentes e crianças, também foram observadas irregularidades, dentre as quais constavam frases não permitidas e o uso de ilustrações. Percebe-se que estratégias nesse estilo são muito utilizadas pela indústria alimentícia com o intuito de influenciar nas escolhas do consumidor.

3.2 Rotulagem geral e nutricional e associação com o percentual de conformidade e não conformidade presente nos produtos infantis

Ao ser analisado a rotulagem geral presente nos produtos baseada na RDC nº 727/22 (Tabela 2), observou-se que das 12 categorias avaliadas, a maioria dos rótulos encontravam-se 100% em conformidade com a legislação, contudo, três categorias obtiveram maiores frequências de não conformidade sendo elas: presença da declaração “nova fórmula”, advertência sobre o uso de aditivos e instruções de preparo e conservação.

Na categoria “presença da declaração “Nova Fórmula”” verificou-se percentual de 36% de não conformidade nos produtos. O Artigo 4º da Instrução Normativa nº67/2020 estabelece aos alimentos que sofrem alterações na sua composição devem trazer em seu rótulo a expressão “Nova Fórmula” localizada no painel principal, pois a veiculação de tal declaração visa alertar o consumidor sobre as alterações e que a leitura dessas informações se torna importante (Brasil,

2022). Contudo, pode-se inferir dois cenários como justificativa para tal resultado no presente estudo, o primeiro que produtos que foram fabricados de 2020 para a presente data desse trabalho não sofreram atualização nos seus rótulos segundo a vigência atual da RDC 727 ou o segundo que os produtos não necessariamente mudaram suas fórmulas ocasionando assim a ausência da alegação de “Nova Fórmula”.

Tabela 2. Percentual de conformidade dos rótulos em relação a rotulagem geral

Rotulagem geral	Nº de rótulos	Conforme (%)	Não conforme (%)
Denominação de venda	25	100	-
Lista de ingredientes	25	100	-
Advertência sobre alergias alimentares	25	100	-
Advertência para a presença ou ausência de lactose	25	100	-
Presença da declaração “Nova Fórmula”	25	64	36
Advertência sobre o uso de aditivos	25	44	56
Rotulagem nutricional	25	100	-
Conteúdo líquido	25	100	-
Identificação de origem	25	100	-
Identificação do lote	25	100	-
Prazo de validade	25	100	-
Instruções de conservação e preparo	25	96	4

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Os aditivos alimentares são considerados qualquer ingrediente que adicionado aos alimentos tem como objetivo modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais durante o processamento/fabricação sem exercer propriedades nutricionais e que devem constar na lista de ingredientes (Ministério Da Saúde, 2002). 56% dos rótulos estudados apresentaram inconformidade sobre a advertência do uso de aditivos em sua produção, item que passou a ser considerado obrigatório ser informado com a publicação da RDC n° 727/22 (Brasil, 2022).

Além disso, na literatura há estudos que relacionam o consumo de edulcorantes sem supervisão a longo prazo com a capacidade de formar compostos carcinogênicos que podem ser potencializados no organismo de lactantes e crianças pequenas. As crianças em virtude da imaturidade do organismo são mais vulneráveis a toxicidade desses aditivos sendo mais propensas ao risco de desenvolver sobrepeso e doenças crônicas não transmissíveis durante a vida adulta o que torna neste estudo a falta de conformidade na advertência do uso nos rótulos preocupante (Kraemer, 2022).

Quanto a categoria “Instruções de conservação e preparo”, observou-se percentual de 4% de não conformidade. A legislação estabelece que quando necessário alguns alimentos embalados devem trazer em seu rótulo instruções sobre o modo de conservação, preparo e uso do produto. Sendo que tais instruções devem garantir a durabilidade e preservação das características sensoriais sem ofertar informações ambíguas ou que reflitam falsas interpretações ao consumidor (Brasil, 2022).

A RDC n° 429/2020 define a rotulagem nutricional como toda declaração aplicada a alimentos embalados que seja formada pela tabela de informação nutricional, rotulagem nutricional frontal e alegações nutricionais de conteúdo absoluto, comparativo e sem adição, salvo as seguintes exceções água mineral natural e água do mar dessalinizada (BRASIL, 2020).

Dentre as categorias avaliadas em relação a rotulagem nutricional (Tabela 3), apenas uma apresentou 100% de conformidade, enquanto as demais apresentaram percentuais diferentes de irregularidades frente a legislação relacionada a temática.

A declaração da tabela de informação nutricional foi a que mais apresentou erros, observou-se que as categorias “quantidade de qualquer outro nutriente essencial funcional”, “tabela nutricional em fundo branco, linhas e caracteres em preto” e “tabela nutricional seguindo modelo disponível na Instrução Normativa N°75/2020” e “quantidade por porção e sua correspondência caseira” apresentaram maiores percentuais de não conformidades com 40%, 48%, 40% e 36%, respectivamente. Esse fato também foi identificado numa pesquisa com

4 supermercados distribuídos em Aracaju/SE no qual verificaram que a maior presença de inconformidades se encontrava referente a tabela nutricional (Da Silva, 2021).

Tabela 3. Percentual de conformidade dos rótulos avaliados frente a rotulagem nutricional.

Rotulagem nutricional	Nº de rótulos	Conforme (%)	Não conforme (%)
Quantidades de nutrientes principais	25	88	12
Quantidades de qualquer outro nutriente essencial ou funcional	25	60	40
Presença de substância bioativa adicionada	25	68	32
Quantidades de vitaminas e minerais	25	88	12
Quantidades declaradas seguindo as regras de arredondamento e expressão de valores	25	76	24
Valor energético e os percentuais diários declarados em números inteiros	25	80	20
Quantidade por porção e sua correspondência caseira	25	64	36
Tabela nutricional no mesmo painel que a lista de ingredientes	25	92	8
Tabela nutricional não está encoberta ou disforme	25	100	-
Tabela nutricional em fundo branco, linhas e caracteres em preto	25	52	48
Tabela nutricional seguindo os modelos dispostos na IN nº 75/2020	25	60	40

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Segundo o Artigo 5º da RDC nº 429/2020 é exigido que produtos classificados como alimentos para fins funcionais devem veicular a declaração de quantidade dos nutrientes ou substâncias presentes. Além disso a Instrução Normativa nº 75/2020 evidencia que as tabelas de informação nutricional devem apresentar apenas letras pretas em fundo branco com o

objetivo de manter a legibilidade das informações (BRASIL, 2020). Contudo, no presente trabalho observou-se que a maioria dos produtos não apresentaram nenhuma das atribuições no que tange a formação da nova tabela nutricional.

Nesse sentido, é pertinente salientar que as mudanças na nova rotulagem foram estabelecidas pela RDC nº 429 e Instrução Normativa nº 75, publicadas em outubro de 2020. Sendo o principal objetivo melhorar a clareza e a legibilidade dos rótulos dos alimentos. Tendo como início de vigência a partir do dia 9 de outubro de 2022, os produtos lançados no mercado devem estar com os rótulos em conformidade com as novas regras. Os produtos que estão no mercado, tem prazos diferentes de adequação e uma das principais mudanças está na exposição da adoção da rotulagem nutricional frontal, além de alterações na tabela de informação e nas alegações nutricionais que devem ser aplicadas tanto para a rotulagem geral quanto para a nutricional (Brasil, 2022).

Sobre o percentual de inconformidades associado aos principais produtos (Tabela 4), quatro bebidas lácteas UHT, cinco fórmulas infantis, quatro iogurtes parcialmente desnatados e três farinhas lácteas apresentavam algum tipo de não conformidade frente a legislação. Os produtos com maiores percentuais de irregularidades foram a fórmula infantil (48%) seguida por bebida láctea UHT (34%) e farinha láctea (31%). Por outro lado, o iogurte parcialmente desnatado apresentou menor percentual neste estudo.

Tabela 4. Percentual de inconformidades dos principais produtos

Tipo de produto	Nº de rótulos	Inconformidades (%)*
Bebida láctea UHT	4	34
Fórmula infantil	5	48
Iogurte parcialmente desnatado	4	14
Farinha láctea	3	31

Fonte: Dados da pesquisa, 2024. *Percentual referente aos 25 itens avaliados no *checklist*.

Resultado semelhante foi encontrado em uma pesquisa no Rio de Janeiro/RJ, na qual foram analisadas 23 fórmulas infantis a partir de um *checklist* composto de 19 itens para verificação da conformidade dos rótulos com base nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Observou-se que, dentre os itens avaliados, 45% apresentaram inadequações sendo que os principais tipos eram produtos que sugeriam serem similares ao leite materno e frases que transmitiam falso conceito de vantagem e segurança (Albuquerque, 2016).

Em um outro estudo realizado por Mello *et al.* (2015), dos 60 rótulos analisados destinados ao público infantil, 54 obtiveram algum tipo de não conformidade, apresentando um percentual de 90% em comparação a somente 10% dos rótulos que estavam de acordo com a legislação, sendo as categorias com maiores irregularidades as frutas, picolés, sucos a base de soja e leite fermentado. Para os autores, alimentos destinados a este público de lactantes e crianças de primeira infância tendem a apresentar maiores erros em virtude da presença de frases não previstas nos regulamentos técnicos, figuras, falta da medida caseira, símbolos e desenhos que podem induzir os consumidores ao erro durante a aquisição do produto.

Dessa forma, o presente estudo aponta a necessidade de um controle mais eficiente vindo diretamente dos órgãos competentes e também mostra que a indústria alimentícia precisa oferecer maior qualidade e reparo para certificar que as redes de supermercados e farmácias possam distribuir alimentos voltados ao público-alvo de lactentes e crianças da primeira infância, com maior conformidade diante das legislações vigentes, dessa forma evitando induzir os consumidores ao erro durante a aquisição dos produtos.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que dos 25 rótulos analisados, todos apresentaram pelo menos algum tipo de não conformidade em relação a legislação atual de rotulagem de alimentos. Ao avaliar a rotulagem geral e nutricional, as categorias com maiores irregularidades encontradas foram presença da declaração “nova fórmula”, advertência sobre o uso de aditivos, informações da declaração da tabela nutricional em fundo branco, linhas e cartazes pretos e quantidade de qualquer outro nutriente essencial ou funcional. Quanto a presença de itens indevidos observou-se que “declaração de presença ou ausência de componentes que são intrínsecos ou próprios dos alimentos de igual natureza” e declaração de “ausência de ingredientes ou alimentos que são alergênicos” obtiveram maiores percentuais em alimentos do tipo bebidas lácteas, fórmulas infantis e farinhas lácteas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, G.L.B. Avaliação da adequação da rotulagem de fórmulas infantis para lactentes. *O Mundo da Saúde*. Centro Universitário Sao Camilo, Sao Paulo. v.40, n.4, p.481-489, 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.15343/0104-7809.20164004481489>.

ANVISA. Rotulagem de Nova Fórmula- Gerência de Padrões e Regulações de Alimentos. 1ª edição. p.19-22, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/rotulagem-sobre-nova-formula.pdf>

BARBIERI, M.C.; BERCINI, L.O.; BRODANI, K.J.M.; FERRANI, R.A.P.; TACLA, M.T.G.M.; ANNA, F.L.S. Aleitamento materno: orientações recebidas no pré-natal, parto e puerpério. **Semina: Ciências Biológicas e da Saúde**, v. 36, n. 1Supl, p. 17-24, 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Ministério da Saúde. **Regulação Sanitária Rotulagem nutricional: definido prazo para uso de embalagens antigas**, [S. l.], 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/rotulagem-nutricional-definido-prazo-para-uso-de-embalagens-antigas>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. ANVISA. Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. **REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS**, 20 set. 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0259_20_09_2002.html#:~:text=Rotulagem%3A%20%C3%89%20toda%20inscri%C3%A7%C3%A3o%20legenda,sobre%20a%20embalagem%20do%20alimento. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Rotulagem nutricional: novas regras entram em vigor em 120 dias**. Brasil, 9 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/rotulagem-nutricional-novas-regras-entram-em-vigor-em-120-dias>. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Brasil). RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - **RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022**.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - **RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Novas regras para rotulagem nutricional entram em vigor em 30 dias**. 2022 Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/novas-regras-para-rotulagem-nutricional-entram-em-vigor-em-30-dias>>.

DA SILVA, J.A.; NASCIMENTO, B.M.S. Análise da adequação de rótulos de alimentos infantis frente a rotulagem geral e nutricional. **Bra Jour of Health Rev**, v.4, n.2, p. 6931-6941, 2021.

DE MORAES, L.C.; CHIAPPETI, L.K.; TIECHER, L.D.; DO ROSÁRIO, M.F.C.; SARAIVA, M.L.C.; DO VALLE, P.C.; SILVEIRA, G.H.; SCHNEIDER, C.P.; BEIJAMINI, F.; FATEL, L.C.S.; SCHMITZ, E.P.S.; WEBER, J. Elaboração e divulgação de materiais sobre rotulagem de alimentos para publicações em rede social. **SEPE-Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFFS**, v. 12, 2023.

KRAEMER, M. V. S.; FERNANDES, A. C.; CHADDAD, M. C. C.; UGGIONI, P. L.; RODRIGUES, V. M.; BERNARDO, G. L.; PROENÇA, R. P.C. Aditivos alimentares na infância: uma revisão sobre consumo e consequências à saúde. **Revista de Saúde Pública**, [S. l.], v. 56, p. 32, 2022. DOI: 10.11606/s1518-8787.2022056004060.

MEDEIROS, F. L.C; MACEDO, J.L; ASSUNÇÃO, F.D; DA SILVA, R.L; SILVA, S.S; OLIVEIRA, A. S.S.A; ASSUNÇÃO, M.J.S.M. Análise de rótulos de fórmulas lácteas infantis. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, [S. l.], v. 23, n. 3, 2019. DOI: 10.22478/ufpb.2317-6032.2019v23n3.41267.

MELLO, AV.; ABREU, E.S.; SPINELLI, M.G.N. Avaliação de rótulos destinados ao público infantil. **J Health Sci Inst**, v. 33, n. 4, p. 351-9, 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. Diário Oficial da União. Brasília, v.1, n.184, p. 33-4. 2002.

REGO, C.; SILVA, L.P.; FERREIRA, R. CoFI-Consenso sobre fórmulas infantis. **Acta Médica Portuguesa**, v. 31, n. 12, p. 754-765, 2018. DOI <https://doi.org/10.20344/amp.10620>. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/59126>.

SILVA, L.A.T. **Suplementação com fórmula infantil em recém-nascidos nas maternidades brasileiras: análise a partir do estudo Nascer no Brasil**. 2022. Tese de Doutorado.

APÊNDICES

Apêndice A – Checklist elaborado para avaliação dos rótulos em relação a rotulagem nutricional e geral

TIPO DE PRODUTO			
MARCA			
RÓTULO N°			
PRESENÇA DE ITENS INDEVIDOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O rótulo contém informações sejam textuais ou visuais que podem induzir ao consumidor ao erro, confusão ou engano no ato da compra?			
O rótulo destaca presença ou ausência de componentes que são intrínsecos ou próprios dos alimentos de igual natureza (exceto em casos previstos por normas específicas)?			
O rótulo veicula qualquer declaração de ausência de ingredientes ou alimento alergênico exceto nos casos previstos em normas específicas?			
O rótulo ressalta que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas?			
O rótulo possui quaisquer declarações que aconselha o consumo do produto como estimulante para melhora a saúde ou prevenção de doenças, ação curativa?			
O rótulo apresenta denominações geográficas de um país, região e/ou população, reconhecidas como lugares onde são fabricados alimentos com determinadas características, diferentes do local real de fabricação?			
ROTULAGEM GERAL – ITENS OBRIGATÓRIOS	PRESENTE	AUSENTE	NÃO SE APLICA
Denominação de venda			
Lista de ingredientes			
Advertências sobre os principais alimentos que causam alérgicas alimentares			

Advertência sobre a presença ou ausência de lactose			
Presença da declaração “Nova Fórmula” caso tenha ocorrido alteração em sua composição (RDC nº 421/2020)			
Advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares			
Rotulagem nutricional			
Conteúdo líquido			
Identificação de origem (local de produção)			
Identificação do lote			
Prazo de validade			
Instruções de conservações, preparo e uso de alimentos, quando necessário.			
ROTULAGEM NUTRICIONAL	AUSENTE	PRESENTE	NÃO SE APLICA
Quantidade de valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras <i>trans</i> , fibra alimentar e sódio (Igual ou maior que 5% do Valor Diário recomendado (VDR))			
Quantidade de qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objeto de alegações nutricionais ou funcionais ou qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento (Igual ou maior que 5% do Valor Diário recomendado (VDR))			
Presença de substância bioativa adicionada			
Quantidade vitaminas e minerais naturais ao alimento ((Igual ou maior que 5% do Valor Diário recomendado (VDR))			

As quantidades declaradas seguem as regras de arredondamento e expressão dos valores definidos na Instrução Normativa nº 75/2020			
O valor energético e os percentuais dos valores diários (%VD) estão declarados em números inteiros (1%, por exemplo)			
Quantidade por porção e sua correspondência como medida caseira estão declaradas			
A tabela nutricional encontra-se no mesmo painel que a lista de ingredientes e em superfície contínua da embalagem (não quebrada)			
A tabela nutricional não está em áreas encobertas, locais deformados (áreas de selagem e de torção), locais de difícil visualização			
A tabela nutricional está exposta em fundo branco e com linhas e caracteres de cor preta			
A tabela nutricional segue um dos modelos definidos na IN nº 75/2020			